



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº. 316/2007

Estabelece diretrizes para fixação do número de membros do Plenário dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem – **COFEN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 8º, incisos IV, da Lei nº. 5.905/73, combinado com o art. 11, parágrafo único do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO ainda a deliberação da reunião Ordinária de Plenário nº. 352;

Resolve:

Art. 1º - O número de membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs – será sempre ímpar, com cinco a vinte um membros e igual número de suplentes, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 73498/86.

Art. 2º - O número de membros dos CORENs será fixado proporcionalmente ao número de profissionais inscritos com registro definitivo, em cada Regional.

§ 1º - Os CORENs com até quinze mil profissionais inscritos, terão o número máximo de sete Conselheiros, componentes ao Plenário.

§ 2º - Os CORENs com mais de quinze mil e até cinquenta mil profissionais inscritos, terão o número máximo de nove Conselheiros, componentes do Plenário.

§ 3º - Os CORENs com número de profissionais inscritos superior a cinquenta mil, o número máximo de Conselheiros componentes do plenário é de vinte e um.

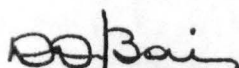
Art. 3º - A fixação do número de membros do plenário dos CORENs é ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

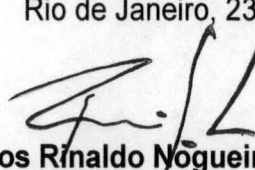
Parágrafo Único – O número de membros de cada Regional só será alterado por iniciativa do próprio COREN, que deverá aprovar o pedido em reunião plenária e encaminhar a solicitação acompanhada de justificativa ao COFEN, que deliberará em Reunião Ordinária de Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2007.



Dulce Dirclair Huf Bais
COREN-MS nº. 10.244
Presidente



Carlos Rinaldo Nogueira Martins
COREN-AP Nº. 49.733
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 23 DE JULHO DE 2007

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 8º, incisos IV, da Lei nº 5.905/73, combinado com o art. 11, parágrafo único do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO ainda a deliberação da reunião Ordinária de Plenário nº 352, resolve:

Art. 1º - O número de membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem - CORENs - será sempre ímpar, com cinco a vinte um membros e igual número de suplentes, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 73498/86.

Art. 2º - O número de membros dos CORENs será fixado proporcionalmente ao número de profissionais inscritos com registro definitivo, em cada Regional.

§ 1º - Os CORENs com até quinze mil profissionais inscritos terão o número máximo de sete Conselheiros componentes ao Plenário.

§ 2º - Os CORENs com mais de quinze mil e até cinquenta mil profissionais inscritos terão o número máximo de nove Conselheiros componentes do Plenário.

§ 3º - Os CORENs com número de profissionais inscritos superior a cinquenta mil, o número máximo de Conselheiros componentes do plenário é de vinte e um.

Art. 3º - A fixação do número de membros do plenário dos CORENs é ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo Único - O número de membros de cada Regional só será alterado por iniciativa do próprio COREN, que deverá aprovar o pedido em reunião plenária e encaminhar a solicitação acompanhada de justificativa ao COFEN, que deliberará em Reunião Ordinária de Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial, revogando as disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Revoga a Resolução COFEN nº 271/2002

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei nº 5.905, de 12/07/1973;

CONSIDERANDO o PAD-COFEN nº 015/2007;

CONSIDERANDO os termos do parecer nº 03/2007 da Câmara Técnica de Legislação e Normas - CTLN do COFEN;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.498, de 25/06/1986 já prevê em seu artigo 11, inciso I, alínea "i" a consulta de enfermagem, e alínea "j" a prescrição da assistência de enfermagem como atos privativos do Enfermeiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.498, de 25/06/1986 já prevê em seu artigo 11, inciso II, alínea "c" a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, como atividade do Enfermeiro na condição de integrante da equipe de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 195, de 1997 já dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros pautados nos programas do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução COFEN nº 271, de 12 de julho 2002.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogando a Resolução COFEN 316/2007 e demais disposições em contrário.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros

OF.COREN-AM GAB. PRESIDÊNCIA Nº 44 /2007

Manaus, 30 de Março de 2007

Senhora Presidente,

Tendo em vista o grande aumento de inscritos neste Conselho nos últimos 8 anos visto que em 1999 éramos cerca de 972 Enfermeiros, 612 Técnicos e 3.160 Auxiliares, num total de 4.744; hoje somos 3.182 Enfermeiros, 13.335 Técnicos e 7.131 Auxiliares somando 23.648. Temos 62 municípios que clamam por atenção por parte do COREN-AM, principalmente pela dificuldade de acesso á capital. Aqui se mede a distância em dias de viagem e nos municípios que contam com transporte aéreo é muito dispendioso pela distância. Há municípios que só se chega com avião fretado, após horas de viagem em avião de linha regular, se não, serão dias de viagem de barco.

Diante do exposto solicitamos que seja analisado o aumento do número de membros do plenário deste Conselho a fim de facilitar o trabalho determinado pela lei 5.905/73 e suscite satisfação aos profissionais inscritos e aos membros do plenário.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA DA CRUZ LIMA
COREN-AM Nº12.175
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dulce Dirclair Huf Bais
MD. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

Sra ~~Presidente~~ Presidente.

Para seu conhecimento e inclusão na próxima ROP.

A. RONALD MURRAY
Sec. Exec. Pres.

17/4/07

① U.S.L.

② Deter a R.U. sobre de Resol.

20/4/07
R.M.

Em 28/04/07.

1) A Use para incluir na pauta da 350ª ROP (maio/2007).

2) Cópias para o Cons. Paulo Jorge para emissões de parecer apoiados em levantamentos quantitativos.

R.M.

Em 07.06.07.

A Use
Para incluir na pauta da 351ª ROP.

R.M.

Em 22.06.07.

A Use
1) Providências nº de profissionais de enfermagem por Regional e nº de conselheiros por Regional a ser enviados ao Cons. Manoel Carlos.

2) Para incluir na pauta da 351ª ROP



Relatório de Profissionais

Totais por Estado

Categoria	INSCRITOS ATÉ 2004	INSCRITOS ATÉ 2005	INSCRITOS ATÉ 2006	INSCRITOS ATÉ 2007
AC				
ENFERMEIRO	352	353	353	353
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	123	123	123	123
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.093	1.093	1.093	1.093
	1.568	1.569	1.569	1.569
AL				
ATENDENTE	57	57	57	57
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5.097	5.097	5.097	5.097
ENFERMEIRO	996	997	997	997
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	925	925	925	925
	7.075	7.076	7.076	7.076
AM				
ENFERMEIRO	1.581	1.909	2.282	2.282
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6.142	8.509	9.545	9.546
ATENDENTE	22	103	104	104
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.104	3.638	3.831	3.831
PARTEIRA	3	3	3	3
	10.852	14.162	15.765	15.766
AP				
ATENDENTE	2	2	2	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	369	370	370	370
ENFERMEIRO	217	217	217	217
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	964	964	964	964
	1.552	1.553	1.553	1.553
BA				
ENFERMEIRO	4.957	5.107	5.122	5.124
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.744	1.744	1.744	1.744
ATENDENTE	1.262	1.897	1.935	1.935
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10.612	10.613	10.614	10.614
PARTEIRA	2.659	2.941	2.943	2.943
	21.234	22.302	22.358	22.360

autógrafos?



Relatório de Profissionais

Totais por Estado

Categoria	INSCRITOS ATÉ 2004	INSCRITOS ATÉ 2005	INSCRITOS ATÉ 2006	INSCRITOS ATÉ 2007
CE				
ATENDENTE	1	1	1	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17.023	17.023	17.023	17.023
PARTEIRA	2	2	2	2
ENFERMEIRO	4.344	4.344	4.345	4.345
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.713	1.713	1.713	1.713
	<hr/> 23.083	<hr/> 23.083	<hr/> 23.084	<hr/> 23.084
DF				
ENFERMEIRO	2.234	2.236	2.237	2.237
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5.744	5.744	5.746	5.746
ATENDENTE	22	22	22	22
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8.104	8.104	8.104	8.104
	<hr/> 16.104	<hr/> 16.106	<hr/> 16.109	<hr/> 16.109
ES				
ATENDENTE	49	49	49	49
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4.192	4.222	4.222	4.222
PARTEIRA	1	1	1	1
ENFERMEIRO	1.219	1.221	1.222	1.222
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5.833	5.884	5.885	5.885
	<hr/> 11.294	<hr/> 11.377	<hr/> 11.379	<hr/> 11.379
GO				
ENFERMEIRO	2.092	2.092	2.093	2.093
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	9.064	9.065	9.067	9.067
ATENDENTE	3	3	3	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6.341	6.342	6.343	6.343
	<hr/> 17.500	<hr/> 17.502	<hr/> 17.506	<hr/> 17.506
MA				
ATENDENTE	2	2	2	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.847	4.479	4.479	4.479
ENFERMEIRO	1.615	1.793	1.793	1.793
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6.427	7.223	7.223	7.223
	<hr/> 11.891	<hr/> 13.497	<hr/> 13.497	<hr/> 13.497



Relatório de Profissionais

Totais por Estado

Categoria	INSCRITOS ATÉ 2004	INSCRITOS ATÉ 2005	INSCRITOS ATÉ 2006	INSCRITOS ATÉ 2007
MG				
ENFERMEIRO	7.330	7.332	7.332	7.332
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13.357	13.357	13.358	13.359
ATENDENTE	12.586	12.586	12.586	12.586
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	46.503	46.503	46.503	46.503
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	79.776	79.778	79.779	79.780
MS				
ATENDENTE	3	3	3	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4.626	4.626	4.626	4.626
ENFERMEIRO	630	631	631	631
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	595	597	597	597
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	5.854	5.857	5.857	5.857
MT				
ENFERMEIRO	1.196	1.566	1.673	1.673
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.389	3.890	4.547	4.547
ATENDENTE	10	49	62	62
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4.054	4.716	4.915	4.915
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	7.649	10.221	11.197	11.197
PA				
ATENDENTE	2	2	2	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9.727	9.727	9.727	9.727
PARTEIRA	1	1	1	1
ENFERMEIRO	2.536	2.539	2.539	2.539
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4.246	4.246	4.246	4.246
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	16.512	16.515	16.515	16.515
PB				
ENFERMEIRO	2.626	2.626	2.626	2.626
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.408	2.409	2.409	2.409
ATENDENTE	164	164	164	164
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6.568	6.568	6.568	6.568
PARTEIRA	2	2	2	2
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	11.768	11.769	11.769	11.769



Relatório de Profissionais

Totais por Estado

Categoria	INSCRITOS ATÉ 2004	INSCRITOS ATÉ 2005	INSCRITOS ATÉ 2006	INSCRITOS ATÉ 2007
PE				
ATENDENTE	658	658	658	658
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15.211	15.211	15.212	15.212
PARTEIRA	7	7	7	7
ENFERMEIRO	3.582	3.583	3.583	3.583
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.868	1.868	1.869	1.869
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	21.326	21.327	21.329	21.329
PI				
ENFERMEIRO	1.097	1.097	1.098	1.098
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.585	2.585	2.585	2.585
ATENDENTE	39	39	39	39
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.755	3.755	3.755	3.755
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	7.476	7.476	7.477	7.477
PR				
ATENDENTE	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12.092	12.096	12.097	12.097
ENFERMEIRO	1.244	1.253	1.255	1.256
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.327	1.329	1.329	1.329
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	14.663	14.678	14.681	14.682
RJ				
ENFERMEIRO	12.581	12.582	12.582	12.582
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	32.867	32.868	32.869	32.871
ATENDENTE	4	4	4	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	61.508	61.509	61.509	61.509
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	106.960	106.963	106.964	106.966
RN				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7.678	7.678	7.678	7.678
ENFERMEIRO	1.598	1.600	1.600	1.600
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.142	1.142	1.142	1.142
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	10.418	10.420	10.420	10.420



Relatório de Profissionais

Totais por Estado

Categoria	INSCRITOS ATÉ 2004	INSCRITOS ATÉ 2005	INSCRITOS ATÉ 2006	INSCRITOS ATÉ 2007
RO				
ENFERMEIRO	407	407	408	409
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	499	499	500	500
ATENDENTE	1	1	1	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.514	2.514	2.514	2.514
	3.421	3.421	3.423	3.424
RR				
ATENDENTE	26	26	26	26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.043	1.043	1.043	1.043
ENFERMEIRO	134	134	134	134
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	141	141	141	141
	1.344	1.344	1.344	1.344
RS				
ENFERMEIRO	8.956	9.869	10.256	10.256
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27.499	33.583	37.162	37.162
ATENDENTE	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30.704	30.875	30.930	30.930
	67.159	74.327	78.348	78.348
SC				
ATENDENTE	304	305	305	305
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12.056	12.113	12.113	12.113
PARTEIRA	476	476	476	476
ENFERMEIRO	3.426	3.532	3.533	3.533
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6.595	7.079	7.080	7.080
	22.857	23.505	23.507	23.507
SE				
ENFERMEIRO	955	1.021	1.021	1.021
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.236	1.390	1.390	1.390
ATENDENTE	163	200	200	200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4.357	4.939	4.939	4.939
	6.711	7.550	7.550	7.550



Relatório de Profissionais

Totais por Estado

Categoria	INSCRITOS ATÉ 2004	INSCRITOS ATÉ 2005	INSCRITOS ATÉ 2006	INSCRITOS ATÉ 2007
SP				
ATENDENTE	3	3	3	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	135.582	135.584	135.589	135.589
ENFERMEIRO	24.263	24.271	24.274	24.274
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17.635	17.637	17.641	17.641
	<u>177.483</u>	<u>177.495</u>	<u>177.507</u>	<u>177.507</u>
TO				
ENFERMEIRO	512	591	599	599
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.416	2.779	2.850	2.850
ATENDENTE	79	79	79	79
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	813	1.012	1.032	1.032
	<u>3.820</u>	<u>4.461</u>	<u>4.560</u>	<u>4.560</u>

(*) O número de profissionais até o ano de 2007, refere-se ao total de inscritos até a data de impressão deste relatório

LISTAGEM DOS CONSELHEIROS CORENs

COREN-AC

FONE/FAX: (068) 3224-6697

CONSELHEIROS EFETIVOS: (5)

- JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
- NARJARA CAMPOS DE ARAÚJO
- SHELEY BORGES GADELHA
- MANOEL CELESTINO GUIMARÃES NETO
- ROSSY DA SILVA RAMOS

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (5)

- CHRISTIANE VASCONCELOS LOPES
- DARIO D'ANZICOURT NETO
- MARIA LUCRECIA BATISTA PEREIRA
- JOCÉ ENEIDA DE ARAÚJO VIEIRA
- ANTÔNIA SUELY SILVA DE ALMEIDA

COREN-AL

FONE: (082) 3221.4118

CONSELHEIROS EFETIVOS: (5)

- LOURIENE SANTOS DE OLIVEIRA
- MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BATISTA DE NAZARÉ
- SAMARA MENDES PASTOR
- JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
- MARIA ELIZABETH DOS SANTOS (LICENCIADA)

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (2)

- MARILEIDE DOS SANTOS
- VALERIA MÁRCIA DA ROCHA SILVA

COREN-AM

FONE: (092) 3232.9924

CONSELHEIROS EFETIVOS: (5)

- MARIA AUXILIADORA DA CRUZ LIMA
- NEUZA MARIA CORRÊA PAULA

- IVANETE PAIVA SURRAGE
- JORGE FERNANDO FECURY DA GAMA
- TEREZINHA DIOGO PANTOJA

CONSELHEIROS SUPLENTE: (4)

- ENILDE CAMPOS DE SOUZA
- MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA
- MARIA GRACIMAR OLIVEIRA FECURY DA GAMA
- FLÁVIA AUGUSTA B. DE MORAES

COREN-AP

FONE: (096) 3222.1461

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
- REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
- AGILAEZA PESSOA DO REGO DE CARVALHO
- RIVANETE CORINA MENDONÇA JERÔNIMO ALVES
- MARCO ANTÔNIO BALIEIRO DE ALMEIDA
- DELCIR BENJAMIM GOMES

CONSELHEIROS SUPLENTE: (4)

- MÁRCIO BASTOS TEIXEIRA
- MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
- MICHELE MALEAMÁ SFAIR DA CRUZ
- SILVIA CLAUDIA CUNHA MAUÉS

COREN-BA

FONE: (071) 2104.3888/ 2104-3857

CONSELHEIROS EFETIVOS: (9)

- GICELE DÓREA
- MARIA INÊZ MORAIS ALVES DE FARIAS
- MARILAINE MATOS DE MENEZES
- CLAUDIA LEMOS BENN
- CARMEM SANTOS ARAÚJO DE JESUS
- GILDETE BRITO DOS SANTOS
- CHARLINE DE ALMEIDA MACEDO PORTUGAL
- EVILÁSIO DA SILVA BOUÇAS
- KÁTIA MARIA LYRA RODRIGUES

CONSELHEIROS SUPLENTE: (17)

- AYALLA RODRIGUES MARQUES
- BEATRIZ MORAES TORRES
- DENISE LIMA MASCARENHAS
- GEMEMA BENEDITO
- INOCÊNCIO ROCHA NETO
- IVONE SANTANA SANTOS
- OLGUIMAR PEREIRA IVO
- RICARDO MATOS SANTANA
- SANDRA REGINA PRATES DE ANDRADE RODRIGUES
- VALDICELE SILVA DOS REIS
- CRISTINA MARIA DA SILVA
- DALVA MARIA BARRETO
- LUIZ CARLOS BISPO DOS ANJOS
- MARIA CARLA LIMA DE SANTANA
- MARIA JOSÉ FERREIRA PITA
- MARIA LUIZA DE SANTANA CONCEIÇÃO
- ROSILDA AGUIDA BARBOSA DA SILVA

COREN-CE

PABX: (085) 3257.3122

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- NAJLA MARIA PINHEIRO GURGEL
- NEULY MAIA RICARTE
- SILVIA HELENO DIONÍSIO DE ANDRADE
- NILO DE SOUSA E SILVA
- MARIA ESMERALDINA ALVES
- RITA MARIA DE SALES SILVA

CONSELHEIROS SUPLENTE: (7)

- CLEIDE CORREIA DE OLIVEIRA
- FRANCISCO ALMIR FREITAS BRITO
- MATILDE MARIA CAMPOS BARROSO
- AVELAR FERREIRA DO NASCIMENTO
- GERALDA FLOR DOS SANTOS
- GIULLIANA LUCIO PEREIRA
- RUTE GOMES DE MENEZES

COREN-DF

FONE: (061) 2102-3774 / 2102-3754

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
- AGEU MEDEIROS
- AUREA ISABEL SILVA TORRES

- MARIA DA CRUZ DOS SANTOS
- RAUL CHAVES BERG
- LÚCIA LUZIA DOS ANJOS

CONSELHEIROS SUPLENTE: (9)

- GERALDA CHRISTINA LINS DE OLIVEIRA
- CLESTENES MELO CAVALCANTE
- JOSÉ FLÁVIO PEREIRA REGIS
- VERONICA VILAUBA NOGUEIRA DUTRA
- ROSÁLIA MARIA R. NASCIMENTO SILVA
- RASSIBI JORGE PEREIRA
- KEILA VERÔNICA DE LIMA
- HÊLE SANDRA LEITE QUINTINO DE FREITAS
- JOÃO CARDOSO DA SILVA

COREN-ES

FONE: (027) 3223.7768 / 3222.2930

CONSELHEIROS EFETIVOS: (7)

- WILTON JOSÉ PATRÍCIO
- REGINA CELIA DINIZ WERNER
- ALESSANDRA MURARI PORTO
- SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ
- ROSÂNGELA FERNANDES ALVES
- MARIA CECILIA MARQUES MOURA
- SOLANGE DA COSTA DEBORTOLI

CONSELHEIROS SUPLENTE:

- (NÃO CONSTA)

COREN-GO

FONE: (062) 3242.2047

CONSELHEIROS EFETIVOS: (7)

- ROSÁRIA LÚCIA BARBOSA
- LUCI CAVALCANTE LIMA
- JOEL JOSÉ DA COSTA
- NIZIA MARIA BARBOSA
- ROSANE SUELY ARISTIDES GODINHO
- LAZARA CRISTINA CARVALHO PRADO
- EDNA DE SOUZA BATISTA BRANDÃO

CONSELHEIROS SUPLENTE: (6)

- SEBASTIANA MÁRCIA CAETANO VITAL
- ANGELA GILDA ALVES
- EULALIA MARIA DE LIMA GAIOSO
- MAURA MARTINS DA SILVA
- ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
- JOVELITA ALVES DOS SANTOS

COREN-MA

FONE: (098) 3235-7823

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- EUZANIR SILVA AROUCHA
- HULDA SACRAMENTO DOS SANTOS
- TEODORA SÁ ARAÚJO
- MARIA LEONICE TRINDADE
- MARIA LUIZA GUAYANAZ FERREIRA
- NANCY PIMENTEL FERREIRA JORGE

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (3)

- ROSEMARY BATISTA DE MEDEIROS
- FRANCISCA RIBEIRO FIDELIS
- MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

COREN-MG

FONE: (031) 3238-7500

CONSELHEIROS EFETIVOS: (9)

- TELMA RAMALHO MENDES
- MARIA GIRLENE MARTINS
- HELOÍSA MARIA MUZZI
- JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
- FERNANDA DE FÁTIMA PINTO MOTA
- MARIA ÉDILA ABREU FREITAS
- CELIA ANANIAS
- MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- RICARDO DE MATTOS

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (13)

- ELIZABETH REGINA GOMES FRANQUEIRA
- EULITA MARIA BARCELOS
- HELOÍSA LAUREANA DOS SANTOS
- KATIA FERREIRA COSTA CAMPOS
- ILLNARA NALU DA SILVA

- INES ALCIONE GUIMARAES TAVARES
- MARA RITA ALVES DE LIMA
- MIRIAN MURAD LEITE ANDRADE
- NELIDA HERAIDE SANTOS
- OSMARINA DE OLIVEIRA
- PAULO ROBERTO PEREIRA
- ROSANA MARIA RESGALLA
- SONIA DE SOUZA MORAIS FERNANDES

COREN-MS

FONE: (067) 3323-3167

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- JUDITH WILLEMANN FLÔR
- CLAUDENICE VALENTE DA SILVA
- NIVALDO VELOSO DA SILVA
- DANIELA SERROU DO AMARAL OSHIRO
- ILMA ALVES DOS SANTOS
- MARIZA AMORIM DOS SANTOS

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (3)

- AMARÍLIS AMARAL PEREIRA SCUDELLARI
- GISÉLIA PAULA DE ARAÚJO RAIMUNDO
- MARCO AURÉLIO CAMARGO AREIAS

COREN-MT

FONE/FAX: (065) 3623.4075

CONSELHEIROS EFETIVOS: (7)

- VICENTE PEREIRA GUIMARÃES
- GERALDA LOPES DA SILVA
- LUIZ ALVES DOS ANJOS
- BEATRIZ VOGL CAPISTRANO PEREIRA
- LÁSARA FERNANDES DE MORAIS
- VERIDIANA MARTINS DA SILVA
- SANDRA REGINA ALTOÉ

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (6)

- LAUDENICE APARECIDA DE SOUZA LEITE
- MARTA MARIA TROIANO CURY FORTUNATO
- MARLI DAMBROZ
- LAURA FILOMENA SANTOS DE ARAÚJO
- MARTA FERREIRA DA SILVA

- MARCELINA MENDES DA CUNHA

COREN-PA

FONE: (091) 3226.2307 / 3246-2553 / 3226-0247

CONSELHEIROS EFETIVOS: (5)

- ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
- ADSON DOS PRAZERES RODRIGUES
- ELISANETE DE LOURDES CARVALHO DE SOUSA
- REINALDO DA COSTA BARATA
- OSVALDO LUIS CARVALHO

CONSELHEIROS SUPLENTE: (5)

- CYNTHIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
- LEOPOLDO SILVA DE MORAES
- MADALENA FREITAS DE OLIVEIRA
- IZABEL CRISTINA DE ABREU GODINHO
- BRUNO GONDIM DE OLIVEIRA

COREN-PB

FONE: (083) 3221.8758

JUNTA INTERVENTORA: (3)

- RIVANY DOS SANTOS COSTA
- VERA LÚCIA RIBEIRO RODRIGUES
- ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA

COREN-PE

FONE / FAX: (081) 3412.4100 e 3412.4124

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- JULITA CORREIA FEITOSA
- SIMONE FLORENTINO DINIZ VICTOR
- FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ CARDOSO
- VALDILENE DE SANTANA TERTO
- UBANITA BEZERRA DOS SANTOS
- ADEILDO GOMES DA SILVA

CONSELHEIROS SUPLENTE: (6)

- MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES CARDOSO
- KLEBER JOSE DO NASCIMENTO
- MARIA DAS GRAÇAS URBANO CUNHA
- SELMA MARIA DE MELO GOUVEIA

- WEDNA GOMES DOS SANTOS
- NILCIANE BETANIA MELO DA SILVA

COREN-PI

FONE: (086) 3222.7861 / 3223.4489

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA BORGES SAMPAIO
- JUDITE OLIVEIRA LIMA ALBUQUERQUE
- FERNANDA CLÁUDIA MIRANDA AMORIM
- REJANE LÚCIA RODRIGUES VELOSO DE SOUSA
- MIRIAN VAZ DA COSTA VALADARES
- IVANILDE FERREIRA DA CUNHA

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (4)

- MARIA ENY COELHO
- ADELENI MARIA MARTINS SILVA
- SUZANA MARIA CARVALHO NOGUEIRA
- DORALICE PINHEIRO DA SILVA

COREN-PR

FONE: (041) 3223.4958

CONSELHEIROS EFETIVOS: (4)

- JURANDY KERN BARBOSA
- MARCELO CARMONA BASÍLIO
- ZEFIRA BOAVENTURA DE SOUZA
- ANICE DE FÁTIMA AHMAD BALDUINO
- LEIDA MOMOSE LIMA
- ADINA KNELSEN WALL

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (4)

- ADRIANA BONARDI
- SILVANIA MARIA DE SOUZA
- RICARDO MARTINS
- LAURITA MARIA NERIS DE SOUZA

COREN-RJ

FONE: (021) 2233.6337 / 2233.1025 / 2516.1353 / 3232-8730

CONSELHEIROS EFETIVOS: (9)

- SÉRGIO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
- ENDERSON HERNANDES CASTILHO
- ELIANE SALGUEIRO DA SILVA PETITO

- MARIA CRISTINA PEREIRA DIAS
- AGILDO JORGE PEREIRA DE AZEVEDO
- IVAN BORGES DA COSTA FILHO
- MARIA CRISTINA FREITAS GONDIM
- JULIO CÉSAR GOMES
- SILVIO DA ROCHA SILVA

CONSELHEIROS SUPLENTE: (20)

- DÉBORA CRISTINA ALMEIDA CARMO
- DIANA MARY ARAUJO DE MELO FLACH
- ELIZABETH MARIA FRANÇA
- MARILIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
- MÁRIO LEAL DOS SANTOS
- NEUCIMAR DE OLIVEIRA DUARTE
- REGINA CELIA MARTINS
- ROBERTA DA SILVA COSTA
- ROSEMEIRE DOS SANTOS
- SANDRA SILVA DOS SANTOS
- SORAIA ANDRADE COSTA
- TANAMARA PINTO
- WANIA RIBEIRO SANTANA
- APARECIDA ANTUNES GUIMARÃES
- CÁTIA GOMES DA SILVA
- CÁTIA INÊZ SOARES DE LIMA
- CÉLIA SOUZA DOS REIS
- JANECLER MONSORES DA SILVA
- MARIANA CRISTINA PEREIRA DE JESUS
- MARLÚCIA DA S. LIMA ALBUQUERQUE

COREN-RN

FONE: (084) 3222.8254 / 3222.9542

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- MARIA JOSE DE PONTES
- PAULO NEY OLIMPIO GUEDES
- ELEÁZARO DAMIÃO DE CARVALHO
- SAYONARA GURGEL DA SILVA
- DALVA SILVERIO DOS SANTOS
- CARMELITA CARDOSO DA SILVA

CONSELHEIROS SUPLENTE: (7)

- DYSTEFANO DAYAN ALVES
- MARLENE DA SILVA LIRA
- MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
- NADJACKSON GOMAGA DE LIMA
- CLEIDIMAR CORREIA DA SILVA

- MARCÍLIO MONTORIL TEIXEIRA
- JOSEMAR DE SOUZA MARTINS

COREN-RO

FONE (069) 3223.2628

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- SILVIA MARIA NERI PIEDADE
- FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA MORAIS
- ANTÔNIO DENIZAL CORREIA SALES
- ELISÂNGELA LEMOS DA CONCEIÇÃO
- JANE DAS CHAGAS LEBRE
- RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (3)

- ANTÔNIO CARLOS BERSANE
- ROSELEIDE RODRIGUES MACEDO
- ANA MARIA VAZ DE ALBUQUERQUE

COREN-RR (Dados não confirmados pelo COREN-RR, pois o mesmo não retornou à nossa solicitação.)

FONE: (095) 3224.6552

CONSELHEIROS EFETIVOS:

- TEREZA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
- CLAUDETE DA SILVA PRAIA
- FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO

CONSELHEIROS SUPLENTEs:

COREN-RS

FONE: (051) 3378-5500

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- MARIA DA GRAÇA PIVA
- JANIR BASSO CARBONELL
- SYLVIA HINTERHOLZ
- GISELE CRISTINA TERTULIANO
- EDISON THOMAS SPIES
- MARIA DAS GRAÇAS F. CARDOSO

CONSELHEIROS SUPLENTEs: (7)

- CLARICE CASTILHOS DE OLIVEIRA
- DÓRIS REJANE VOLQUIND
- FRANCISCA ODYA ROEHE
- MARIA BURATTO SOUTO
- ARLI AGUIAR RIBEIRO
- CLAUDIA COLLOVINI
- ROBERTO MORAES JACQUES

COREN-SC

FONE: (048) 3224.9091

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- JOACIR DA SILVA
- DENISE DE OLIVEIRA
- CRISTIANE FERREIRA SOUZA
- JOSÉ MURIALDO DA COSTA PERREIRA
- MÁRIO CEZAR DA ROSA
- LUIZ CARLOS VIEIRA

CONSELHEIROS SUPLENTE:

- **NÃO CONSTA**

COREN-SE

FONE E FAX: (079) 3246.6064

CONSELHEIROS EFETIVOS: (6)

- MARLI FRANCISCA DOS SANTOS PALMEIRA
- MIRIAN CHRISTINA DOS SANTOS CARVALHO
- FLORITA MOURA DE AQUINO
- NILVANIA AMARO COSTA
- MARIA AMÉLIA SANTOS
- MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS

CONSELHEIROS SUPLENTE: (3)

- ANA PAULA RITA DO CARMO
- ROSA MEIRE FRANCISCA DOS SANTOS
- MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS

COREN-SP

FONE: (011) 3225.6300 / 3225.6349 / 0800552155

CONSELHEIROS EFETIVOS: (11)

- RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT
- SÉRGIO LUIZ DA LUZ
- MARIA ANTONIA DE ANDRADE DIAS
- VANDERLI DE OLIVEIRA DUTRA
- AKIKO KANAZAWA
- ALDAÍZA CARVALHO DOS REIS
- FRANCINETE DE LIMA OLIVEIRA
- MAGDÁLIA PEREIRA DE SOUSA
- RITA DE CÁSSIA CHAMMA
- WILSON FLORÊNCIO RIBEIRO
- GUIOMAR JERÔNIMO DE OLIVEIRA

CONSELHEIROS SUPLENTE: (16)

- ALMERINDA JULIANI
- ANELISE CARDOSO DE LEMOS BOTTARI
- CARLOS LUIS BENITES CANHADA
- IVONE MARTINI DE OLIVEIRA
- JANETE VIEIRA DE MOURA FREITAS
- MARCELO BRISOLLA DE BARROS
- MARIA RITA TAMBORLIN
- PAULA ANDRÉA SHINZATO FERREIRA MARTINS
- ZAIDA AURORA SPERLI GERALDES
- HYADER APARECIDO LUCHINI MELLO
- ANNA HILDA XAVIER
- ELZIRA RODRIGUES FRANCISCO
- MARGARIDA GOMES ESTEVES
- MARISA STRIBL
- NILCE ROSA DA SILVA DOS SANTOS
- JAIRTON CAVALCANTE BASTOS

COREN-TO

FONE E FAX: (063) 3214.5505 / 3214.1633

CONSELHEIROS EFETIVOS: (5)

- CARMELITA FERNANDES MESQUITA
- LEILA BERNÁRDEZ DEL NERO DE FREITAS
- NILZA TEDESCO REIS
- OSMARINA JOSÉ GONÇALVES LINHARES
- MAGNA DIAS LEITE

CONSELHEIROS SUPLENTE: (1)

- NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ



TC-018.622/2002-7 (com 15 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF 346.082.490-53) e outros

TC-011.063/2005-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Adilton Guedes Oliveira e outros

TC-011.066/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Aline Pires de Moraes e outros

TC-017.493/2004-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Interessados: Ana Cristina Cerqueira Carvalho e outros

TC-016.233/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/AP
Interessada: Maria de Lourdes Castro de Souza

TC-013.532/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Inkra - Superintendência Regional/SP
Interessados: Acioni Rosa de Jesus e outros

TC-015.821/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/PB
Interessados: Isabella Rodrigues Vital Motta e outros

TC-016.258/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP
Interessados: Irene Ribeiro Corcioli e outros

TC-016.806/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/DF
Interessadas: Lucy Varela Barca de Miranda e outra

TC-015.825/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Interessada: Celeste dos Santos Correia

TC-015.830/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR
Interessados: Andrea Rodrigues de Lima Yamamoto e outros

TC-015.832/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Interessados: Deborah Silveira Adolpho e outros

TC-015.942/2006-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessadas: Domingas de Leon e outras

TC-005.746/2002-7 (com 1 volume)
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adolpho Paulino de Souza e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-006.806/2004-8 (com 02 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recorrentes: Maria Inês de Azevedo Coelho Libardi (CPF: 084.576.114-53) e Maria de Lourdes Cabral de Melo (Juíza Presidente)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.724/2003-0 (com 06 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recorrentes: Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, Ângela Maria Gomes Mendes e Jorge Alves Ferreira
Advogado constituído nos autos: Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG 73.003), Marcelo Augusto Gomes Fernandino (OAB/MG 79.859) e Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514)

TC-002.023/2004-7 (com 01 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP
Interessado: Cláudio Roberto Baptista (CPF: 475.668.339-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 853.871/1997-3 (com 1 anexo).
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TER/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-005.891/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR
Responsáveis: Dobrandino Gustavo da Silva, ex-Prefeito (CPF n.º 109.805.709-04), Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR (CNPJ n.º 76.206.606/0001-40) e Nizan Pereira de Almeida (CPF n.º 109.808.659-72)
Advogados constituídos nos autos: Erikson Diatalevi (OAB/PR n.º 6.842), Edward Abbate Sosa (OAB/PR n.º 16.719), Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala (OAB n.º 16.472)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 009.529/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto (CEFET/OP).
Responsáveis: Maria da Glória Santos Laia (CPF 399.271.646-53); Edna Mapa Domingos (CPF 704.305.786-87); Roberto de Oliveira Bezerra (CPF 606.985.516-72); Eustaquio Maximiano Bento (CPF 343.937.066-68); e João Bosco Rios (CPF 356.431.106-87); Délcio Antônio das Chagas Pereira (CPF 464.405.856-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 012.523/2005-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.
Responsável: José Carlos Pereira Santana (CPF 166.661.516-15) ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Paulo Zulato (OAB/MG 94.386).

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-020.168/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA
Responsável: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho (CPF 784.706.174-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.491/2005-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Tabocas do Brejo Velho/BA
Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo (CPF 655.473.738-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.541/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs/MA
Responsável: Ademir Alves de Oliveira (CPF 062.094.593-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.611/2005-9
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Anguera/BA
Responsável: José Ary Vieira Filho, CPF 131.157.665-72
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.875/2006-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA
Responsável: Raimundo João Pires Saldanha Neto, CPF 022.340.173-00
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.190/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Belmonte/BA
Responsável: Fortunato Rafael Rocchiani Neto (CPF 004.688.865-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE V - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 015.895/2006-3.
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Regional do INCRA no Mato Grosso do Sul.
Interessados: Antonia Adão dos Santos (CPF 106.154.821-04) e Willian Rodrigues Calixto (CPF 128.027.351.87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.599/2004-5.
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão - FUNASA/MA.
Interessado: Manoel de Jesus Santana Silva (CPF 078.421.123-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 375.705/1986-4.
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério dos Transportes.
Interessadas: Benedita das Graças Alexandre (CPF 591.423.916-87), Regina de Fátima Alexandre (CPF 591.404.456-15) e Rosimeire de Souza Alexandre (CPF 093.987.788-07).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 003.447/1982-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério dos Transportes.
Interessadas: Clarice Maria da Conceição (CPF 147.679.966-00) e Hilda Aparecida de Castro (CPF 033.636.386-98).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de agosto de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 380, de 05 de julho de 2004, que organiza as atividades de informática na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, em forma de sistema, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992;
CONSIDERANDO que as atribuições da comissão a que se refere a Portaria nº 028, de 06 de maio de 2004, se inserem na Resolução nº 380/2004, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 028, de 06 de maio de 2004, bem como as de nºs 078, de 28 de outubro de 2004 e 042, de 24 de abril de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BARROS MONTEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de agosto de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, revogo o Pregão N. 014/2007, cujo objeto é aquisição de brinquedos e acessórios pedagógicos. (P.A. N. 09.712/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 23 DE JULHO DE 2007

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 8º, incisos IV, da Lei nº 5.905/73, combinado com o art. 11, parágrafo único do mesmo diploma legal;
CONSIDERANDO ainda a deliberação da reunião Ordinária de Plenário nº 352, resolve:
Art. 1º - O número de membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem - CORENS - será sempre impar, com cinco a vinte membros e igual número de suplentes, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 73498/86.



Art. 2º - O número de membros dos CORENS será fixado proporcionalmente ao número de profissionais inscritos com registro definitivo, em cada Regional.

§ 1º - Os CORENS com até quinze mil profissionais inscritos terão o número máximo de sete Conselheiros componentes ao Plenário.

§ 2º - Os CORENS com mais de quinze mil e até cinquenta mil profissionais inscritos terão o número máximo de nove Conselheiros componentes do Plenário.

§ 3º - Os CORENS com número de profissionais inscritos superior a cinquenta mil, o número máximo de Conselheiros componentes do plenário é de vinte e um.

Art. 3º - A fixação do número de membros do plenário dos CORENS é ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo Único - O número de membros de cada Regional só será alterado por iniciativa do próprio COREN, que deverá aprovar o pedido em reunião plenária e encaminhar a solicitação acompanhada de justificativa ao COFEN, que deliberará em Reunião Ordinária de Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial, revogando as disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Revoga a Resolução COFEN nº 271/2002

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei nº 5.905, de 12/07/1973;

CONSIDERANDO o PAD-COFEN nº 015/2007;

CONSIDERANDO os termos do parecer nº 03/2007 da Câmara Técnica de Legislação e Normas - CTLN do COFEN;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.498, de 25/06/1986 já prevê em seu artigo 11, inciso I, alínea "i", a consulta de enfermagem, e alínea "j" a prescrição da assistência de enfermagem como atos privativos do Enfermeiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.498, de 25/06/1986 já prevê em seu artigo 11, inciso II, alínea "c" a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, como atividade do Enfermeiro na condição de integrante da equipe de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 195, de 1997 já dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros pautados nos programas do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução COFEN nº 271, de 12 de julho 2002.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6881-137/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4096-299/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente do Conselheiro Dardeg de Sousa Aleixo. Brasília, 19 de abril de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9416-254/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4796-156/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 92 e 97 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de abril de 2007. BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5947-174/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 706-20/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 14 e 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ALOÍLIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2075-079/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 013/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 39 e 55 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5647-198/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 26/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 11 e 102 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6966-236/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 17/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento parcial aos recursos interpostos, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal para o 1º apelante, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica e abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, para o 2º e 3º apelantes, considerando-os infratores ao Código de Ética Médica em seus artigos: 17 e 31 por parte do 2º apelante e 29 e 69 pela 3ª apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. ALOÍLIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8899-289/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 841-71/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. CLOVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0482-014/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 849-79/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e quanto ao primeiro apelante negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, e quanto ao segundo apelante dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 37 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3094-054/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 12/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, dando provimento parcial ao recurso do 1º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 2º do CEM e descaracterizando infração ao artigo 29 do mesmo Código e negar provimento ao recurso do 2º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei citada, por infração aos artigos 2º, 4º, 18, 29 e 83 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4481-092/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 01/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 30, 37 e 84 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7832-185/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3902-105/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 29, 31 e 84 do Código de Ética Médica, e por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8035-196/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5648-297/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 136 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0447-016/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 007/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 57 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de maio de 2007. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7641-164/01 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 735/95). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da Terceira Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de junho de 2007. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.